



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132/2020-PMJ/GP

Jacareacanga/PA, em 1º de maio de 2020

“Dispõe sobre a continuidade das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no Município de Jacareacanga e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 58, XXVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacareacanga, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 085/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), classificado como pandemia pela organização mundial de saúde (OMS), visando à contenção da propagação do vírus no município de Jacareacanga;

CONSIDERANDO o Decreto nº 090/2020, que dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “novo coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 091/2020: Dispõe sobre a restrição de locomoção tanto pelas rodovias quanto pelo aeroporto, como medida temporárias e emergenciais de isolamento pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 119/2020, que dispõe sobre continuidade das medidas temporárias e emergências de prevenção ao contágio pelo “novo coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 126/2020, que dispõe sobre a continuidade das medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus” (COVID-19), no município de Jacareacanga e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19, republicado no dia 14 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere esse Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necrópsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, todos os prazos dos processos administrativos de natureza investigativa ou disciplinar, retroagindo tal medida a 21 de março.

Art. 3º Fica estabelecida a disponibilização de leitos exclusivos no Hospital Municipal de Jacareacanga para os pacientes confirmados com o coronavírus (covid-19), que estejam em estado grave com necessidade de internação.

Art. 4º Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Jacareacanga pelo prazo de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes será permitida apenas nos horários disponibilizados pelo respectivo estabelecimento de saúde.

Art. 5º Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I – invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II – crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

III – controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;

IV – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica determinado aos órgãos de segurança, Agentes de Trânsito, Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Vigilância Sanitária e Epidemiológica a realização de rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto, quanto às medidas de combate ao novo coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 7º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios, com no máximo 05 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se a distância mínima de 02 (dois) metros, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os seguintes protocolos:

I – manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post mortem*;

II – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool gel 70%, para higienização das mãos durante todo o velório;

III – alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;

IV – evitar obrigatoriamente a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do covid-19, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pelo covid-19;

VI – caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem contato físico com os demais;

VII – não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;

VIII – a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 02 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;

IX – recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 05 (cinco) pessoas.

Art. 8º Nos dias 09 (nove) e 10 (dez) de maio de 2020, ficam proibidas a visitação e a entrada no cemitério para limpeza dos túmulos, consoante disposição do art. 24 do Decreto Estadual nº 609/2020.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica determinado o toque de recolher pelo período de vigência deste Decreto, das 22h00min às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Jacareacanga, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de delivery/entrega, trabalhadores que estejam, e, turno de serviço e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portanto, identificação funcional.

§ 2º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto no caput do Art. 9º.

§ 4º Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas nos igarapés, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 10 A partir da vigência deste Decreto, passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção por todos os cidadãos, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com a orientação do Ministério da Saúde, em especial quando houver a necessidade de interrupção provisória do isolamento social.

Art. 11 Fica estabelecido o horário de entrada e saída no Município de Jacareacanga das 08h00min as 18h00min para todo e qualquer tipo de veículo, particular ou de carga.

Parágrafo único. Caso o veículo chegue à barreira da entrada da cidade após o horário determinado, aguardará durante a noite naquele local e só poderá seguir viagem no dia seguinte.

Art. 12 Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e do Decreto Municipal nº 85/2020, Decreto Municipal nº 90/2020, Decreto Municipal nº 91/2020, Decreto Municipal nº 119/2020 e Decreto Municipal nº 126/2020, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, e aplicação de multa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 As medidas temporárias estabelecidas através deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado calamidade pública causado pelo coronavírus.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ao 1º (primeiro) dia do mês de maio do ano de 2020.


RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA

*Raimundo Batista Santiago
Jacareacanga - PA
CPF: 017.480.70
621 812-87*

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Jacareacanga em, 1º de maio de 2020.**


RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete
Decreto nº 458/2019-PMJ/GP

*RAYNILSON DIEGO CUNHA DA CONCEIÇÃO
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 458/2019-PMJ/GP*